

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR GILDÁSIO PENEDO FILHO  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

**Processo nº TCE/006569/2016**

**MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, considerando a notificação nº 00-1786/2016, que a incluiu na matriz de responsabilidade do Relatório de Auditoria elaborado pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas, vem à digna presença dessa Egrégia Corte de Contas, apresentar resposta aos apontamentos constantes no Relatório de Auditoria de Licitações, contratos e convênios da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

**I - DA SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com vistas ao acompanhamento das licitações, contratos e convênios realizados pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, durante o exercício de 2016.

Referido trabalho de auditoria, teve como objetivo identificar oportunidades relevantes de melhoria dos controles, a fim de detectar eventuais erros nas transações, possibilitando, assim, a melhoria da produtividade no âmbito da Empresa.

Após a conclusão dos trabalhos, no entanto, a 1ª Coordenadoria de Controle Externo apontou a ocorrência de limitação de escopo, haja vista a demora e o atendimento parcial das solicitações da Auditoria.



Ocorre que, conforme será demonstrado adiante, toda documentação solicitada pelo Tribunal foi encaminhada tempestivamente ao Coordenadoria de Controle interno da CONDER, não concorrendo o subscritor da presente manifestação à qualquer limitação porventura ocorrida durante à análise por esta Corte.

## II – DA LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Como já mencionado anteriormente, o relatório de auditoria, em seu item 4.1.1, afirma ter havido limitações no tocante ao escopo dos trabalhos, em virtude da demora no atendimento às solicitações da Auditoria, bem como em virtude do atendimento parcial de algumas requisições.

Ocorre que, toda documentação solicitada por esta Corte foi devidamente disponibilizado para a Coordenadoria de Controle Interno da CONDER, para as devidas providências no sentido de atendimento a este Órgão de Controle.

Após análise dos fatos acerca do apontamento da auditoria relativo ao item 4.1.1 do Relatório, constatou-se que apenas 01 (uma) solicitação foi enviada à COPEL conforme descrição abaixo:

- Solicitação SBFR 04

Referida solicitação, no entanto, somente foi encaminhada à COPEL em **07/06/2016**, sendo atendida, por sua vez, no mesmo dia.

Esta Coordenação, desta forma, disponibilizou para o CCI todos os processos licitatórios listados na referida solicitação, dentro do prazo estabelecido, sob a premissa de que tais documentos seriam devidamente encaminhados. Ressalte-se, allás, ser a CCI, o setor responsável pelo envio de documentos desta natureza.



Evidente, portanto, que toda solicitação foi atendida, tendo esta COPEL, oportunizado toda documentação necessária à análise desta Auditoria, não havendo que se falar, portanto, em qualquer limitação de escopo, visto que todo subsídio necessário à análise foi disponibilizado.

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência seja acolhida a presente resposta aos apontamentos, a fim de excluir a ocorrência de limitação de escopo, afastando-se, por conseguinte, a aplicação de eventual multa sancionatória ao gestor.

NESTES TERMOS PEDE  
E ESPERA DEFERIMENTO.

Salvador, 22 de dezembro de 2016.

**Maria Helena de Oliveira Weber**

PROTÓCOLO GERAL  
RECEBIDO  
20/12/16  
Lavinia de Almeida  
INFORMÁTICA

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Lucia Marina Borges Gomes  
GERENTE DA GEPRO - Assinado em 26/12/2016



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A4OTIZNJG4